



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
AUTORIDADE TRIBUTÁRIA DE MOÇAMBIQUE
DIRECÇÃO GERAL DAS ALFÂNDEGAS

ORDEM DE SERVIÇO N.º 02/AT/DGA/411/2025

Assunto: Aditamento à Ordem de Serviço n.º 02/AT/DGA/411/2025

Em aditamento à **Ordem de Serviço n.º 02/AT/DGA/411/2025, de 5 de Junho**, para conhecimento e cumprimento integral de todos os funcionários destes Serviços, Despachantes Aduaneiros, Agentes Económicos e demais interessados, comunica-se o seguinte:

1. Nos termos da **alínea a), do Artigo 18 do Aviso n.º 3/GBM/2024 de 20 de Março**, o “*Termo de Compromisso*” é um dos “*documentos obrigatórios para importação ou exportação de bens*”.
2. Nos termos do **n.º 4, do artigo 19 do Aviso** supra, “*no processo de importação ou exportação definitiva de bens, deve-se garantir que o Documento Único seja associado ao respectivo Termo de Compromisso*”.
3. Segundo os **n.ºs 7 e 8, do artigo 25 do Aviso** em referência, caso o Documento Único não esteja associado ao Termo de Compromisso a nível da JUE:
 - a) O importador ou exportador deve comprovar ao Banco intermediário, a entrada ou saída do bem no território nacional;
 - b) Deve ainda o importador ou exportador apresentar a versão original do Documento Único ao Banco intermediário da operação, acompanhado do parecer da autoridade aduaneira competente a reconhecer o cumprimento dos procedimentos aduaneiros de desembaraço, para fins de utilização bancária e posterior devolução;

- c) No seguimento da alínea b), do presente número, o parecer da autoridade aduaneira competente como reconhecimento dos procedimentos aduaneiros de desembaraço aduaneiro, deve conter o seguinte texto: **“Confirmo que todas as obrigações aduaneiras para o desembaraço da mercadoria foram cumpridas”**.

A presente Ordem de Serviço, entra imediatamente em vigor.

Maputo, aos 20 de Junho de 2025

O Director Geral



Osvaldo Augusto Santos Correia
(Assessor Tributário)

